



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ – 46.223.723/0001-50

LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2003 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003.

“Dispõe sobre alteração do Código Tributário Municipal”

O Prefeito Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O inciso IV do artigo 8º da Lei Complementar nº 001/02 de 27 de dezembro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – rede de distribuição de energia elétrica onde efetivamente exista iluminação pública.”

Artigo 2º - Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 8º da Lei Complementar nº 001/02 de 27 de dezembro de 2002:

“Parágrafo Único: considera-se, para os efeitos desta lei, iluminação pública a rede destinada à iluminação das vias públicas.”

Artigo 3º - O parágrafo 1º do artigo 28 da Lei Complementar nº 001/02 de 27 de dezembro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Para os contribuintes que realizarem o pagamento integral deste imposto, até a data do vencimento da primeira parcela será concedido um desconto de 4% (quatro por cento) sobre o seu valor, em moeda corrente nacional.”

Artigo 4º - O parágrafo 1º do artigo 127 da Lei Complementar nº 001/02 de 27 de dezembro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Quando a inscrição for solicitada por cinemas, teatros, hotéis, motéis, boates, danceterias e similares, ou por estabelecimento que mantenham em estoque ou depósito, gasolina, álcool, óleo diesel, gás liquefeito, querosene, tintas, madeira, tecidos, plásticos, papelão ou similares, a municipalidade exigirá que o estabelecimento tenha afixado extintor em local de fácil localização, com as devidas indicações, também tenha portas de emergência sinalizadas.”

Artigo 5º - O artigo 128 da Lei Complementar nº 001/02 de 27 de dezembro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 128 - As taxas de licença poderão ser lançadas em até 10 (dez) parcelas, isoladamente ou em conjunto com outros tributos, se possível, mas dos avisos constarão, obrigatoriamente, os elementos distintivos de cada tributo e os



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ – 46.223.723/0001-50

respectivos valores, observando o limite mínimo de cada parcela de R\$ 12,00 (doze reais)”.

Artigo 6º - O artigo 130 da Lei Complementar nº 001/02 de 27 de dezembro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 130 - O contribuinte que exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato sujeito ao poder de polícia do Município e dependente de prévia licença sem a autorização de que trata o Artigo 122, § 2º, e artigo 123, e sem o pagamento da respectiva taxa de licença será imposta a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da taxa de licença:

Artigo 7º - O inciso I do artigo 136 da Lei Complementar nº 001/02 de 27 de dezembro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - esta taxa será recolhida em até 10 (dez) parcelas, que terão seus vencimentos fixados em avisos de lançamento, observando o limite mínimo de cada parcela de R\$ 12,00 (doze reais)”.

Artigo 8º - O Parágrafo 1º do artigo 144 da Lei Complementar nº 001/02 de 27 de dezembro de 2002 fica revogado, por ter sido considerado inconstitucional pela Juíza da Comarca de Fartura.

Artigo 9º - Fica alterado o anexo IV de que consta o artigo 146 da Lei Complementar nº 001/02 de 27 de dezembro de 2002, conforme anexo I desta Lei complementar.

Artigo 10º - Fica alterado o anexo V de que consta o artigo 149 da Lei Complementar nº 001/02 de 27 de dezembro de 2002, conforme anexo II desta Lei Complementar.

Artigo 11º - Fica alterado o anexo VI de que consta o artigo 155 da Lei Complementar nº 001/02 de 27 de dezembro de 2002, conforme anexo III desta Lei Complementar.

Artigo 12º - Fica acrescentado o parágrafo 5º ao artigo 247 da Lei Complementar nº 001/02 de 27 de dezembro de 2002:

“§ 5º - A Dívida Ativa será atualizada monetariamente pelo índice autorizado pelo Governo Federal: IPCA ou IGPM ou pela média de ambos”.

Artigo 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em, 18 de dezembro de 2003.

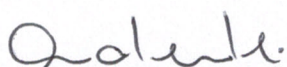


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ – 46.223.723/0001-50


JOSE OSVALDO DALCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.


CAMILA MARIA VALENTE
Responsável pelo expediente da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ – 46.223.723/0001-50

ANEXO I

(ANEXO IV

Constante do Artigo 146, da Lei Complementar Nº 001/02 de 27/12/2002)

Atividade comércio ambulante	Alíquota em reais		
	Anual	Mensal	Diária
amendoim, pipoca, doces	35,00	20,00	15,00
aparelhos elétricos	150,00	60,00	30,00
armarinhos e miudezas	100,00	50,00	25,00
assessórios de veículos	150,00	100,00	50,00
balaio, cestos, xaxins e vasos de barro	60,00	35,00	20,00
bijouterias e pedras não preciosas	150,00	50,00	25,00
Brinquedos	50,00	30,00	15,00
calçados, bolsas e cintos	50,00	50,00	25,00
frutas, verduras, cereais, aves e legumes	35,00	30,00	15,00
jóias e pedras preciosas	200,00	50,00	25,00
laticínios e conservas	50,00	30,00	15,00
miúdos de bovinos, caprinos, ovinos e suínos	35,00	20,00	15,00
Móveis	150,00	100,00	50,00
mudas de plantas	100,00	30,00	20,00
objetos de metal, louças, artefatos de plásticos, de borracha e de fibra de vidro	50,00	30,00	15,00
Peixes	50,00	30,00	15,00
quadros, molduras, estátuas e ornamentos em gesso	50,00	30,00	15,00
refrescos, refrigerantes, sorvetes e sanduíches	35,00	20,00	10,00
Relógios	100,00	30,00	15,00
tecidos, roupas feitas, meias, gravatas, lenços, colchas e cobertores	50,00	40,00	20,00
redes e tapetes	35,00	20,00	10,00
vassouras, escovas e semelhantes	35,00	20,00	10,00
Artigos não especificados	50,00	30,00	15,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ
CNPJ – 46.223.723/0001-50

ANEXO II
(ANEXO V)

Constante do Artigo 149 da Lei Complementar Nº 001/02 de 27/12/2002.)

NATUREZA DA ATIVIDADE
EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

ALÍQUOTAS EM REAIS

1 - construção de qualquer natureza:

	REAIS
Alvenaria	
I – com até 50 m ² (não residencial) – por m ²	0,48
II – de 50,1 m ² a 120 m ² – por m ²	0,50
III – de 120,1 m ² a 240 m ² – por m ²	0,52
IV – de 240,1 a 360 m ² – por m ²	0,54
V – mais de 360 m ² – por m ²	0,56
Madeira	REAIS
I – de 50 m ² a 100 m ² – por m ²	0,40
II – mais 100 m ² – por m ²	0,50

NOTA: Para efeito de taxaçaõ a área de piscina, quando houver, será computada à área construída.

2 - demolição - por m² de área..... 0,24

3 - reforma, reconstrução e acréscimos de área, serão taxadas de acordo com as alíquotas constantes do item construção de qualquer natureza desta tabela.

4 - parcelamento de solo:
de 01 a 10 lotes - por m²..... 0,48
com mais de 11 lotes - por m²..... 0,40
5- desdobro ou unificação de lote por m²..... 0,50
6- expedição de habite-se por m² de construção..... 0,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ – 46.223.723/0001-50

TAXA MÍNIMA SOBRE SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS: R\$ 32,00

ANEXO III

(ANEXO VI)

Constante do Artigo 155, da Lei Complementar Nº 001/02 de 27/12/2002.)

ATIVIDADE PUBLICIDADE	alíquota em REAIS		
	Anual	semestral	diária
1 - publicidade de terceiros, afixada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros - por anunciante e por m ²	8,00	6,40	2,40
2 - publicidade: - no interior de veículos públicos não destinados à publicidade como ramo de negócios - qualquer espécie ou quantidade, por anunciante	90,00	60,00	15,00
- em veículos destinados a qual - quer modalidade de publicidade, so - noro ou escrita, na parte externa - qualquer espécie ou quantidade por anunciante	90,00	60,00	15,00
3 - publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocadas em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, toldos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais por anunciante por m ²	90,00	60,00	15,00
4 - publicidade por meio de projeção de filmes, ou similares, serviços de som ou panfletagens, nas vias ou logradouros públicos - qualquer quantidade, por anunciante	90,00	60,00	15,00